

PARECER HOMOLOGADO

Despacho do Ministro, publicado no D.O.U. de 4/3/2015, Seção 1, Pág. 9.

Portaria nº 166, publicada no D.O.U. de 4/3/2015, Seção 1, Pág. 8.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

INTERESSADA: Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes – ASESI		UF: MG
ASSUNTO: Credenciamento da Faculdade de Tecnologia dos Inconfidentes, a ser instalada no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais.		
RELATOR: Gilberto Gonçalves Garcia		
e-MEC N°: 201116143		
PARECER CNE/CES N°: 278/2014	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 3/12/2014

I – RELATÓRIO

1. DADOS GERAIS DA IES
Número do processo e-MEC: 201116143
Processo vinculado: 201116253: Autorização de Curso – Gestão da Produção Industrial 201117427: Autorização de Curso – Construção de Edifícios 201117722: Autorização de Curso – Engenharia de Produção
Data do protocolo: 5/1/2012
Mantida: FACULDADE DE TECNOLOGIA DOS INCONFIDENTES Sigla: FATEC
Endereço da sede da IES: Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, CEP 35.450-000
Mantenedora: ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES – ASESI
Endereço: Rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, CEP 35.450-000
Natureza administrativa: Pessoa Jurídica de Direito Privado – Sem fins lucrativos – Sociedade
Breve histórico da IES: A Faculdade de Tecnologia dos Inconfidentes – FATEC é mantida pela ASSOCIAÇÃO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES – ASESI, ambas situadas no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais. A referida IES busca formar profissionais, tornando-os aptos ao exercício da profissão, com participação no desenvolvimento da sociedade em geral, bem como visa a cooperar com o desenvolvimento da região de Itabirito, do estado e do País como um todo.
2. HISTÓRICO DO PROCESSO
A Faculdade de Tecnologia dos Inconfidentes – FATEC busca, por meio do presente processo, o seu credenciamento institucional para a oferta de educação dirigida de gestão industrial, construção de edifícios e engenharia, além do bem-estar da sociedade, solicitando para tanto a abertura dos cursos de Gestão da Produção Industrial, Construção de Edifícios e Engenharia de Produção.
a) Processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial:
O processo de credenciamento institucional para a oferta de cursos superiores na modalidade presencial inicialmente tramitou na Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação

Superior – SERES, que, na etapa do Despacho Saneador, após as análises técnicas dos documentos apresentados pela IES (Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI, Regimento e documentos fiscais, parafiscais, contábeis e ato constitutivo da mantenedora), bem como das diligências instauradas e respondidas, obteve, parecer satisfatório da Secretaria.

Na sequência, o processo foi encaminhado ao Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais Anísio Teixeira – Inep para os procedimentos de avaliação *in loco*.

A Comissão de Avaliação realizou visita no período de 4/8/2013 a 7/8/2013 e aferiu, conforme relatório nº 100309, que a IES apresenta **Conceito Institucional “3” (três)**, atribuindo os seguintes conceitos às dimensões avaliadas:

DIMENSÃO	CONCEITO
1 Organização institucional	3
2 Corpo social	3
3 Instalações físicas	3

Quanto aos apontamentos realizados pelos avaliadores, destacam-se:

Dimensão 1 – Organização Institucional - Conceito 3

[...] *As propostas descritas no PDI apresentam objetivos e metas institucionais a serem implantadas a partir de 2014, voltadas ao ensino em níveis de graduação e pós-graduação, em atividades presenciais e à distância. Os objetivos institucionais também se direcionam para a prática da extensão; a qualificação profissional; melhorias infraestruturais; aperfeiçoamento de gestão, biblioteca, comunicação e atendimento ao aluno; inserção regional; de avaliação institucional e qualificação de corpo docente. As ações propostas estão coerentes com a missão institucional e foram adequadamente planejadas para serem desenvolvidas durante o período considerado. Os órgãos, funções e sistemas de administração estão articulados com as propostas do PDI.*

[...]

O PDI da FATEC apresenta um quadro evolutivo de receitas e despesas no qual é mostrada a sustentabilidade financeira da IES. As receitas são advindas principalmente das mensalidades de alunos. A partir de 2016 está prevista a desoneração em relação ao aluguel das instalações atuais. A Mantenedora possui um terreno que será utilizado para a construção de um novo prédio.

No que concerne a autoavaliação, a proposta de CPA consiste em implantar, promover e consolidar o funcionamento da mesma (sic), em consonância com a legislação educacional vigente. A proposta também inclui a disseminação da cultura avaliativa, sua utilização como ferramenta de gestão e a periodicidade de sua aplicação. A regulamentação proposta da CPA prevê o incentivo a (sic) participação de todos os segmentos da comunidade de forma coletiva, crítica e transformadora de modo a diagnosticar sistematicamente e promover ações para solução de demandas da IES.

Dimensão 2 – Corpo Social - Conceito 3

A IES propõe em seu PDI critérios bem estabelecidos para o acompanhamento e apoio ao trabalho docente, relacionando diversas ações no sentido de orientar e promover ajustes metodológicos.

[...]

A IES apresenta em seus documentos proposta para contratação de corpo Técnico Administrativo com adequada formação, suprindo-os com condições adequadas de trabalho

para o exercício de suas funções.

O controle acadêmico proposto pela IES prevê a utilização de sistema informatizado (Aula), que permite o registro das atividades acadêmicas por parte dos docentes e acompanhamento remoto para discentes. Além do registro informatizado a IES manterá acervo físico dos registros, atendendo de forma adequada toda a comunidade acadêmica.

Como programas de apoio ao estudante, constam no PDI propostas de ações que demonstram capacidade suficiente para facilitar o acesso e a permanência do aluno na Instituição, como o Núcleo de Apoio Psico-pedagógico (sic) (NAP), Programa Institucional de Nivelamento (PNI), bem como Programas de apoio financeiro. O apoio para promover o intercâmbio acadêmico, cultural e científico, é incipiente e vago, não configurando uma política de ações específicas para este fim.

Dimensão 3 - Instalações Físicas - Conceito 3

As instalações administrativas atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta.

As salas de conferência/auditório e salas de aula atendem suficientemente aos requisitos de dimensão, limpeza, iluminação, acústica, ventilação, segurança, conservação e comodidade necessária à atividade proposta. Durante a avaliação in loco, a comissão constatou que as salas de aula são bem iluminadas, arejadas, limpas, dispo de ventiladores de teto na sua maioria. Existem instalações preparadas para equipamentos de projeção em todas as salas. Portanto, as salas de aula atendem os (sic) critérios mínimos de qualidade.

[...]

A instituição apresenta um acervo adequadamente dimensionado à demanda inicial prevista para os cursos e uma política de aquisição, expansão e atualização do acervo que atende adequadamente ao disposto do PDI.

[...]

O requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009) foi considerado atendido.

A Comissão de Avaliação considerou atendidos todos os requisitos legais.

Por fim, convém destacar que o relatório de avaliação produzido pela Comissão não foi impugnado pela IES, nem tampouco pela SERES.

b) Processo de autorização para oferta do curso de Gestão da Produção Industrial, tecnológico:

Vinculado à solicitação de credenciamento institucional para a oferta de cursos na modalidade de ensino presencial, está o requerimento da FATEC para a autorização e o funcionamento do curso de Gestão da Produção Industrial (processo e-MEC nº 201116253), com previsão de oferta de 90 (noventa) vagas totais anuais. O curso funcionará no endereço-sede da IES.

O processo atendeu em parte as exigências de instrução processual estabelecidas para a fase de análise documental pelo Decreto nº 5.773/2006, com as alterações introduzidas pelo Decreto nº 6.303/2007, e pela Portaria Normativa nº 40/2007, republicada em 29/12/2010.

Desta forma, o processo foi encaminhado ao Inep para a realização dos procedimentos de verificação *in loco* das condições de oferta do curso em questão.

A visita da Comissão Avaliadora gerou o relatório nº 100310, culminando com os seguintes conceitos quanto às dimensões: 3,9 – organização didático-pedagógica; 3,8 – corpo social (docentes e tutores); e 3,3 – infraestrutura. Conferindo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “4” (quatro)**.

Em relação aos requisitos legais, a Comissão de Avaliadores apontou para o atendimento de todos, tendo obtido parecer satisfatório para o fim de conceder autorização de funcionamento do referido curso.

A SERES e a IES não impugnam o relatório da comissão avaliativa.

c) Processo de autorização para oferta do curso de Construção de Edifícios, tecnológico:

O curso de Construção de Edifícios (processo e-MEC nº 201117427) da FATEC conta com 90 (noventa) vagas totais anuais, a serem ofertadas no endereço da sede da IES.

O presente curso obteve parecer satisfatório na fase do Despacho Saneador.

O processo foi então encaminhado ao Inep para fins de avaliação.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu obtendo os seguintes conceitos quanto às dimensões: 3,2 – organização didático-pedagógica; 3,5 – corpo social (docentes e tutores); e 3,5 – infraestrutura. Conferindo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “3” (três)**, produzido pelo relatório nº 100319.

Em relação aos requisitos legais, a Comissão de Avaliadores apontou para o atendimento de praticamente todos, exceto aos indicadores de “2.1. Atuação do Núcleo Docente Estruturante – NDE; 2.14. Funcionamento do colegiado de curso ou equivalente; e 2.15. Produção científica, cultural, artística ou tecnológica”, tendo, ao final, obtido parecer satisfatório para o fim de conceder autorização de funcionamento do curso supra.

A SERES e a IES não impugnam o relatório do Inep.

Por fim, o Conselho Federal do curso não se manifestou no prazo legal, em conformidade com a Portaria Normativa nº 40, de 12 de dezembro de 2007.

d) Processo de autorização para oferta do curso de Engenharia de Produção, bacharelado:

O curso de Engenharia de Produção (processo e-MEC nº 201117722) pretendido pela FATEC tem previsão de oferta de 90 (noventa) vagas totais anuais.

O presente curso, assim como os acima descritos, obteve parecer satisfatório na fase do Despacho Saneador.

O processo foi então encaminhado ao Inep para avaliação *in loco*.

A visita da Comissão Avaliadora ocorreu obtendo os seguintes conceitos quanto às dimensões: 2,9 – organização didático-pedagógica; 3,6 – corpo social (docentes e tutores); e 3,3 – infraestrutura. Conferindo, ao final, o **Conceito de Curso igual a “3” (três)**, produzido pelo relatório nº 100327.

Em relação aos requisitos legais, a Comissão de Avaliadores apontou para o atendimento total dos requisitos legais e normativos, tendo, ao final, obtido parecer satisfatório para o fim de conceder autorização de funcionamento do curso mencionado.

A SERES e a IES não impugnam o relatório do Inep.

e) Consideração final da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior:

Ao término da instrução processual do requerimento de credenciamento institucional, bem como da autorização dos cursos objetos deste processo, a SERES, em 29/9/2014, emitiu as seguintes considerações:

[...]

Cabe registrar que a análise do processo de credenciamento requer um exame global e interrelacionado dos pedidos da interessada, sendo que, no caso em pauta, todas as avaliações alcançaram resultados satisfatórios, evidenciando condições favoráveis ao atendimento do pleito.

[...]

O Projeto de Desenvolvimento Institucional- PDI 2014-2018 apresentado pela IES foi

considerado condizente com a legislação. Os avaliadores indicaram que a Faculdade apresenta condições adequadas de implementar as propostas de seu PDI.

A organização administrativa foi considerada suficiente para a demanda inicial de criação dos 3 cursos pleiteados. As atribuições dos cargos e as finalidades dos órgãos administrativos estão claramente definidas no PDI.

Os avaliadores informaram que o PDI da FATEC apresenta um quadro evolutivo de receitas e despesas no qual é mostrada a sustentabilidade financeira da IES. As receitas são advindas principalmente das mensalidades de alunos. A partir de 2016 está prevista a desoneração em relação ao aluguel das instalações atuais. A Mantenedora possui um terreno que será utilizado para a construção de um novo prédio.

As instalações Físicas da IES foram consideradas suficientes (sic) com exceção das áreas de convivência. Os avaliadores indicaram como fragilidades: a falta de espaço para a prática esportiva, a ausência de previsão de estacionamento para os alunos nas dependências da IES e a infraestrutura de serviços, nos quesitos comunicação e transportes.

[...]

Contudo, trata-se de questões que poderão ser solucionadas antes do início das atividades na instituição.

A avaliação código nº 100309 apresentou também o atendimento ao requisito legal 4.1. Condições de acesso para portadores de necessidades especiais (Dec. 5.296/2004, a vigorar a partir de 2009).

Cabe destacar que todos os cursos avaliados obedeceram a todos os requisitos legais obrigatórios constantes do Instrumento de avaliação de Cursos de Graduação presencial e a Distância. Além disso, de maneira geral, os cursos solicitados pela IES foram bem avaliados. Desse modo, conclui-se que existem condições mínimas satisfatórias ao início das atividades acadêmicas, o que é ratificado, principalmente, pelos conceitos atribuídos as (sic) propostas avaliadas, já que todas alcançaram resultados satisfatórios.

Esta Secretaria entende que as fragilidades verificadas no credenciamento e nos cursos não comprometeram a avaliação global das propostas, sendo possível inferir que outros aspectos positivos as compensaram, e que a interessada promoverá os ajustes necessários de forma a não prejudicar o desenvolvimento das atividades acadêmicas.

Sendo assim, considerando que a interessada apresentou todas as informações necessárias e que o processo encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, bem como com a Portaria Normativa nº 40/2007, e fundamentando-se principalmente nos resultados obtidos nas avaliações in loco, esta Secretaria conclui que é possível acatar o pleito em análise, cabendo à IES, se credenciada, atentar para as observações e recomendações das comissões e adotar constantemente medidas com o intuito de manter e aprimorar as condições evidenciadas, de forma a garantir aos futuros alunos o acesso ao ensino superior de qualidade, com corpo docente devidamente habilitado, em instalações plenamente adequadas para tal fim, o que será verificado de acordo com o ciclo avaliativo.

E assim concluiu a referida Secretaria:

Diante do exposto, considerando a instrução processual e a legislação vigente, esta Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior é de parecer favorável ao credenciamento da FACULDADE DE TECNOLOGIA DOS INCONFIDENTES (código: 17348), a ser instalada na rua Matozinhos, 293, Matozinhos, Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, mantida pela ASSOCIACAO DE ENSINO SUPERIOR DOS INCONFIDENTES - ASESI, com sede no (sic) Itabirito/MG, submetendo o presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação.

Deve-se registrar que esta Secretaria manifesta-se favorável também à autorização para o funcionamento dos cursos superiores de graduação em Gestão da Produção Industrial-tecnológico (código: 1170006; processo: 201116253), em Construção de Edifícios-tecnológico (código: 1171996 ; processo: 201117427) e em Engenharia de Produção-bacharelado(código: 1172589; processo: 201117722), pleiteados quando da solicitação de credenciamento, cujos atos a serem publicados por esta Secretaria ficarão condicionados à deliberação sobre o referido credenciamento pelo CNE.

3. CONSIDERAÇÕES DO RELATOR

De acordo com os elementos colhidos no presente processo, bem como nos apontamentos feitos no relatório acima, chego à conclusão de que o pedido de credenciamento institucional da IES deve ser acolhido.

Isto porque, como podemos observar em análise pormenorizada dos autos, o pedido de credenciamento institucional encontra-se em conformidade com o disposto no Decreto nº 5.733/2006, na Portaria Normativa nº 40/2007 e, ainda, na Lei nº 10.861/2004, fato este que, aliado aos resultados satisfatórios obtidos em todas as dimensões quando da verificação *in loco*, bem assim no parecer final da SERES favorável ao credenciamento, nos permitem concluir que a IES possui plenas condições de ofertar um ensino de qualidade aos seus futuros discentes.

À mesma conclusão me permito chegar com relação aos pedidos de autorização dos cursos de Gestão da Produção Industrial, Construção de Edifícios e Engenharia de Produção, eis que todos os requisitos legais foram atendidos e alcançados os conceitos mínimos exigíveis na legislação vigente.

Além disso, é de suma importância registrar que quando da visita *in loco* da Comissão de Avaliadores do Inep foram detectadas algumas fragilidades nos cursos citados, as quais, no entanto, podem ser superadas antes do início das aulas, não afetando a avaliação global realizada, tendo a Secretaria concluído pela autorização dos cursos ora analisados.

Diante do acima exposto, bem como o fato de o presente processo ter sido fartamente instruído, apresentando todas as informações de forma clara e consistente, submeto à Câmara de Educação Superior deste órgão colegiado o voto abaixo.

II – VOTO DO RELATOR

Voto favoravelmente ao credenciamento institucional da Faculdade de Tecnologia dos Inconfidentes – FATEC, a ser instalada na rua Matozinhos, nº 293, bairro Matozinhos, Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, mantida pela Associação de Ensino Superior dos Inconfidentes – ASESI, com sede no Município de Itabirito, Estado de Minas Gerais, observados tanto o prazo máximo de 3 (três) anos, conforme o artigo 13, § 4º, do Decreto nº 5.773/2006, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do mesmo Decreto, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, a partir da oferta do curso de Engenharia de Produção, bacharelado, e dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão da Produção Industrial e em Construção de Edifícios, com 90 (noventa) vagas totais anuais cada.

Brasília (DF), 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Gilberto Gonçalves Garcia – Relator

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova, por unanimidade, o voto do Relator.
Sala das Sessões, em 3 de dezembro de 2014.

Conselheiro Erasto Fortes Mendonça – Presidente

Conselheiro Sérgio Roberto Kieling Franco – Vice-Presidente